

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 198, DE 2000

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Estabelece limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

- Art. 1.º O artigo 14 da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado, na data de promulgação desta emenda, no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos."
- Art. 2.º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda constitucional visa, tão somente, garantir o valor real do teto dos benficios do Regime Geral de Previdência Social. Durante a tramitação da PEC 33 no Senado Federal o valor do teto dos

beneficios foi fixado em R\$ 1.200,00 quando o salário mínimo correspondia a R\$ 120,00. Assim, vemos que a intenção do texto lá aprovado estabelecia o valor do teto em 10 salários mínimos. Já à época da promulgação da emenda, em 1998, o valor manteve-se inalterado quando o valor do salário mínimo equivalia a R\$ 130.00.

Numa análise da evolução do histórico dos benefícios pagos pelo INSS podemos observar que a relação teto/salário mínimo, que já alcançou o valor de 15,23 em 1988, equivale hoje tão somente a 9,23. Em 1988 o salário mínimo correspondia a Cz\$ 10.464,00 e o valor do teto dos benefícios era de Cz\$ 159.340,00. Hoje, com um salário mínimo de R\$ 136,00, o valor do teto é de R\$ 1.255,32. Como sabemos os aumentos concedidos ao salário mínimo nos últimos anos têm sido irrisórios. Em 1996, passou de R\$ 100,00 para R\$ 112,00, um aumento de 12%. Já em 1997 a correção foi ainda menor, 7,14%. O aumento nos anos de 98 e 99 correspondeu a 8,3 e 4,61% respectivamente. Já a evolução do valor do teto dos benefícios concedidos pelo INSS, sem a relação com o salário mínimo, obteve índices ainda menores.

O prejuízo para os segurados é evidente. Se tomarmos como exemplo o trabalhador que contribuiu 35 anos sobre o teto, veremos que seu salário de benefício corresponderá hoje a 9,23 salários mínimos. Ora, esse mesmo trabalhador já chegou a contribuir sobre 15 salários mínimos, por exemplo. Além disso o estabelecimento do teto em valores absolutes (hoje R\$ 1.255,32) institui uma política de pauperização do valor do benefício que, a cada ano, tem seu poder aquisitivo restringido. Teremos uma queda drástica da abrangência e cobertura dos benefícios pagos pelo INSS que, não sofrendo reajustes de acordo com o salário mínimo, alcançarão brevemente valor máximo próximo a três ou quatro salários mínimos.

Podemos citar ainda o caso dos fundos de pensão fechados. Para estes a paprovação da presente proposta de emenda constituicional é ainda mais urgente. A complementação regulamentada em todos os fundos de pensão tem sido maior em função da desvinculação do valor do teto em relação ao salário mínimo. Até quando essa complementação poderá ser feita a fim de garantir as expectativas dos segurados?

A vinculação pelo salário mínimo, vedada para outros fins que não os constitucionais, se faz necessária para que seja estabelecido um valor que garanta aos aposentados e pensionistas um valor de salário de beneficios mais justo e que tenha, minimamente resguardado, seu poder de compra.

Deputada Jandira Feghali Deputado Waldir Pires Deputado Dalma Paes

PCdoB/RJ PT/BA PSB/PE

Deputado Arnaldo Faria de Sá Deputado Roberto Jefferson

PPB/SP PTB/RJ

Página: 001

Tipo da Proposição:

PEC

Autor da Proposição: JANDIRA FEGHALI E OUTROS

Data de Apresentação: 01/02/00

Ementa:

Estabelece limite máximo para o valor dos beneficios do regime

geral de previdência social.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	203
Não Conferem	800
Licenciados	001
Repetidas	011
llegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PŦ	RŞ
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	\$P
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCEU COLLARES	PDT	R\$
11	ALDO REBELO	PCdoB	SP
12	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
13	ALMIR SÅ	PPB	RR
14	ALOÍZIO SANTOS	PSD8	ES
15	ANA CATARINA	PMDB	RN
16	ANIVALDO VALE	PSDB	PΑ
17	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
18	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
19	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
20	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
21	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
22	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
23	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
24	ARNON BEZERRA	PSDB	CÈ
25	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
26	AVENZOAR ARRUDA	PT	₽B

27	B. SÁ	PSDB	PI
28	BABÁ	PT	PA
29	BETINHO ROSADO	PFL	RN
30	BISPO WANDERVAL	PL	SP
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CABO JÚLIO	PL	MG
33	CARLITO MERSS	PT	SC
.	CARLOS BATATA	PSDB	PE
35	CARLOS MELLES	PFL	MG
36	CARLOS SANTANA	PT	RJ
37	CELSO GIGLIO	PTB	SP
38	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
39	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
40	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
41	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
42	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
43	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
44	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
45	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
46	DE VELASCO	PSL	SP
47	DELFIM NETTO	₽₽B	SP
48	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
49	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
50	DJALMA PAES	PSB	PE
51	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
52	DR. HÉLIO	PDT	SP
53	DR. ROSINHA	PT	PR
54	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
55	EBER SILVA	PDT	RJ
56	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
57	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
58	EDUARDO PAES	PTB	RJ
59	ELISEU MOURA	PPB	MA
60	ENIO BACCI	PDT	RS
61	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	РВ
62	ESTHER GROSSI	PΤ	RS
63	EULER MORAIS	_ PMDB	GO
64	FÉLIX MENDONÇA	_ РТ В	BA
65	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
66	FERNANDO FERRO	PT	PE .
67	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
68	FERNANDO GONÇALVES	РТВ	RJ
69	FERNANDO MARRONI	PT	RS
70	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
71	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
72	GERALDO SIMÕES	PT	BA
73	GERSON PERES	PPB	PA
74	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC .
75	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB:	PI
76	GIOVANNI QUEIROZ	PDT 😉	PA
77	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL

78	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
79		P\$B	PΕ
80	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
81	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
82	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
83	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
84	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
85	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
86	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
87	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
88	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
89	INALDO LEITÃO	PSDB	₽B
90	JAIME MARTINS	PFL	MG
91	JAIR MENEGUELL!	PT	SP
92	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
93	JAQUES WAGNER	PT	ВА
94	JOÃO CALDAS	PL	ΑĻ
95	JOÃO COSER	PT	ES
96	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
97	JOÃO MAGNO	PT	MG
98	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
99	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PΕ
100	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
101	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
102		PMDB	PR
103	_	PTB	ES
104	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
107		PT	SP
	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
	JOSÉ MACHADO	PT	SP
	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
111		PT	ÇË
	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
		PFL.	RJ
	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
	LINCOLN PORTELA	S. PART.	MG
_	LINO ROSSI	PSDB	MT
	LUCI CHOINACKI	PT	SC
_	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
	LUIS BARBOSA	PFL	RR
	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
	LUIZ SÉRGIO	PT PT	RJ
		PSB	
-	LUIZA ERUNDINA	PTB ·	SP
	MAGNO MALTA		ES
	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP e=
128	MARCELO DEDA	PT	SE

	•		•
	MÁRCIO MATOS	PT	PR
	MARCONDES GADELHA	PFL .	PB
_	MARIA ABADIA	PSDB	DF
	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
134	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
137	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
138	MUSSA DEMES	PFL	PI
139	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
	NELSON PROENÇA	PMDB	RŞ
142	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
143	NILSON MOURĀO	PT	AC
144	NILSON PINTO	PSDB	PA
145	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
146	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
147	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
148	PADRE ROQUE	PT	PR
149	PAES LANDIM	PFL	PI
150	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
151	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
152	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
153	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
154	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
155	PAULO KOBAYASHI	- PSDB	SP
156	PAULO MARINHO	PFL	MA
157	PAULO ROCHA	PŢ	PA
158	PEDRO CANEDO	PSD8	GO
159	PEDRO CELSO	PŢ	DF
160	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
161	PEDRO CORRÊA	PPB	₽E
162	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
163	PEDRO VALADARES	. PSB	SE
164	PEDRO WILSON	PT	GO
165	PHILEMON RODRIGUES	_ PMDB	MG
166	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
167	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
168	RENATO VIANNA	PMDB	SC
169	RENILDO LEAL	PTB	PA
170	RICARDO FIUZA	PFL	PE
171	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
172	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
	RITA CAMATA	PMDB	ES
174	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
	RUBENS FURLAN	PPS	SP
	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
. –	· ·		

~ ...

180	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
181	SERAFIM VENZON	PDT	\$C
182	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	ΑP
183	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
184	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
	SILAS CÂMARA	PTB	AM
	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
	THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
	VADÃO GOMES	PPB	\$P
	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
-	VALDIR GANZER	PT	PA
	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
	VILMAR ROCHA	PFL	GO
	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
_	WALDIR PIRES	PT	BA
	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
	WERNER WANDERER	PFL	PR
	WILSON BRAGA	PFL	PB
	WILSON BRAGA WILSON SANTOS	PMDB	MT
	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
203	ZAIRE REZENDE	FINIDS	IVIÇ
		_	
	Assinaturas que Não Co	onferem	
1	DR. BENEDITO DIAS	PP8	AP
2	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
3	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
4	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
5	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
6	REMI TRINTA	PST	MA
7	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
8	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
ŭ			
	Assinaturas de Deputados(as)	Licenciados(a	as)
1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
•	20.2 4.1.2		
	Assinaturas Repeti	idas	
	-	PDT	RS
1	AIRTON DIPP	PSDB	PI
2	B. SÅ	PMDB	GO
3	EULER MORAIS	PDT	sc
4	FERNANDO CORUJA		CE
5	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	SP
6	JAIR MENEGUELLI	PT	MG
7	JOÃO MAGNO	PT	
8	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
9	LINCOLN PORTELA	S. PART.	MG
	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
11	SERAFIM VENZON	PDT	SC

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Oficio nº 015 / 00

Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituiçãoda Sra. Deputada JANDIRA FEGHALI E OUTROS, que "Estabelece limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

203 assinaturas confirmadas; 008 assinaturas não confirmadas; 001 deputado licenciado; 011 assinaturas repetidas.

Atenciosamente.

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S T A

> LEGISLAÇÃOCITADAANEXADAPELA COORDENAÇÃODEESTUDOSLEGISLATIVOS—CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVÁ DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO II Da Seguridade Social

Seção III Da Previdência Social

- Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
 - I cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
 - II proteção à maternidade, especialmente à gestante;
 - III proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV salário-familia e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2°.
- * Artigo, "caput" e incisos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.
 - * § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- § 2º Nenhum beneficio que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.
 - * § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998
- § 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.
 - * § 3° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- § 4º É assegurado o reajustamento dos beneficios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.
 - * § 4° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998
- § 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.
 - * § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998
- § 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.
 - * § 6° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998
- § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
- I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.
 - *§ 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998

- § 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
 - * § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- § 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem reciproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.
 - *§ 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998
- § 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.
 - * § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- § 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em beneficios, nos casos e na forma da lei.

* § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 - O limite máximo para o valor dos beneficios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos beneficios do regime geral de previdência social.

Art. 15 - Até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1°, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda.

Art. 16 - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 1998